



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

MENSAGEM

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Estamos trabalhando para a implementação no município da Redesim + Livre.

A Redesim + Livre tem o objetivo de simplificar e agilizar a abertura de empresas nos municípios mineiros.

Esta ação envolve, além da Jucemg, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e o Sebrae Minas, entidades/órgãos que têm como objetivo a melhoria do ambiente de negócios e os Municípios.

Trata-se de uma solução que tem o objetivo de efetivar a Redesim e a Liberdade Econômica no município, com destaque para a possibilidade de automatizar todas as etapas de competência da prefeitura para a abertura e legalização de empresas.

Desta forma, a empresa poderá ser aberta em segundos, a depender do grau de risco do empreendimento.

A adesão é totalmente gratuita para as prefeituras, que devem cumprir alguns requisitos relacionados à Redesim e Liberdade Econômica para a implantação, dentre eles a adequação de sua legislação tributária.

Assim estamos encaminhando o presente projeto de lei complementar para análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemo-nos.

Vargem Bonita, 10 de outubro de 2025

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ /2025.

Inclui o art. O art. 289-A na Lei Municipal nº 594, de 1990 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 289-A na Lei Municipal nº 594, de 1990 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal:

“SEÇÃO 4^a

Das Isenções e da não incidência

“Art. 289 [...]

- a) [...]
- b) [...]

Art. 289-A – Aplica-se a não incidência do pagamento das Taxas de Licença prevista neste capítulo ficando:

a) reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, assim definido pela Lei Complementar Federal nº 123 e suas alterações.

b) reduzidos a 0 (zero) os atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros para as atividades de baixo grau de risco, que forem desenvolvidas em áreas exclusivamente privadas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.